



LEI Nº 477/2024

JARAMATAIA-AL., 08 DE ABRIL DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Jaramataia-AL., para o quadriênio 2025/2028 e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica d/o Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 4º - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 5º - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.
CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



§ 6º - O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação.

§ Único - O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 3º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

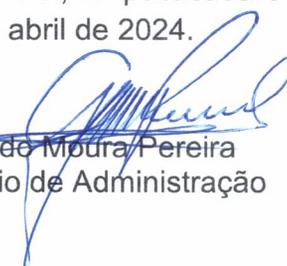
Jaramataia-AL., 08 de abril de 2024

RICARDO MARTINS
BARBOSA:03149982413

Assinado de forma digital por
RICARDO MARTINS
BARBOSA:03149982413
Dados: 2024.04.08 13:45:06 -03'00'

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 08 de abril de 2024.


Gilvando Moura Pereira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.

CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



LEI Nº 478/2024

JARAMATAIA-AL., 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretários Municipais e Procurador Geral de Jaramataia-AL., para o quadriênio 2025/2028 e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica d/o Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jaramataia-AL, para o quadriênio 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 5º. O substituto de que trata esta Lei serão reajustados anualmente pelo índice INPC, em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.

CEP: 57425 000 - CNPJ: 12.207.544/0001-08



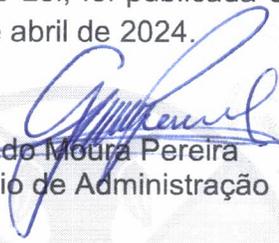
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaramataia-AL., 08 de abril de 2024.

RICARDO MARTINS Assinado de forma digital por
RICARDO MARTINS
BARBOSA:03149982413
2413 Dados: 2024.04.08 13:45:53
-03'00'

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 08 de abril de 2024.


Gilvando Moura Pereira
Secretário de Administração

